



BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

LEI MUNICIPAL 456/2018

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

Ementa: Institui o Projeto Plante Uma Árvore no Município de Brejo da Madre de Deus-PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 124, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, alterada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:**

Art. 1º - Fica instituído o **PROJETO PLANTE UMA ÁRVORE**, destinado ao plantio de árvores nativas ou exóticas no Município de Brejo da Madre de Deus.

Art. 2º - O plantio será realizado por alunos das escolas Municipal ou Estadual, nos canteiros das avenidas do Município, nas áreas públicas ociosas ou não arborizadas dos bairros.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, ficará responsável em fazer um estudo em todo o Município, para saber os tipos de árvores adequada para que sejam plantadas.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e o Conselho de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA), ficará responsável pela supervisão e orientação do plantio, com apoio de Professores e Gestores das Escolas.


Art. 5º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, também, fornecerá as mudas, adubos e equipamentos necessários à execução do Programa.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brejo da Madre de Deus, em 09 de julho de 2018.


HILÁRIO PAULO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL